



## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 873/19

No dia 01 de março foi publicada a Medida Provisória 873/19, que alterou a Consolidação das Leis do Trabalho, para dispor sobre as novas regras acerca do desconto de contribuição sindical nos seguintes termos:

*"Art. 578. As contribuições devidas aos sindicatos pelos participantes das categorias econômicas ou profissionais ou das profissões liberais representadas pelas referidas entidades serão recolhidas, pagas e aplicadas na forma estabelecida neste Capítulo, sob a denominação de contribuição sindical, **desde que prévia, voluntária, individual e expressamente autorizado pelo empregado.**" (grifamos e destacamos)*

*Artigo 579: (...)*

*"§ 1º A autorização prévia do empregado a que se refere o caput deve ser **individual, expressa e por escrito, não admitidas a autorização tácita ou a substituição dos requisitos estabelecidos neste artigo para a cobrança por requerimento de oposição.**" (grifamos e destacamos)*

*"§ 2º É nula a regra ou a cláusula normativa que fixar a compulsoriedade ou a obrigatoriedade de recolhimento a empregados ou empregadores, sem observância do disposto neste artigo, **ainda que referendada por negociação coletiva, assembleia-geral ou outro meio previsto no estatuto da entidade.**" (grifamos e destacamos)*

*(...)*

*"Art. 582. A contribuição dos empregados que autorizarem, prévia e expressamente, o recolhimento da contribuição sindical será feita **exclusivamente por meio de boleto bancário ou equivalente eletrônico, que será encaminhado obrigatoriamente à residência do empregado ou, na hipótese de impossibilidade de recebimento, à sede da empresa.**"*

**Assim, de acordo com a Medida Provisória 873/19:**

a) a autorização para o desconto de contribuições em favor do sindicato representativo dos empregados deve ser **INDIVIDUAL**, ou seja, cada empregado deve autorizar respectivo desconto;

b) é nula a fixação de cláusula normativa que obrigue o recolhimento da contribuição sindical, ainda que referendada por negociação coletiva ou assembleia geral;

c) o pagamento da contribuição sindical será feito exclusivamente por meio de boleto bancário ou equivalente eletrônico, que será encaminhado obrigatoriamente à residência do empregado ou, na hipótese de impossibilidade de recebimento, à sede da empresa

**Fonte:** AGM Advogados - [www.agmadvogados.adv.br](http://www.agmadvogados.adv.br)